ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 297-GP/2001
Em, 20 de Março de 2.001.

"Cria a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMAGRIM e suas respectivas sub-unidades e da outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, após apreciar, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré , a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIM, com suas Diretorias e Seções.

Parágrafo primeiro - Fica o Departamento de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, extinto com a criação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Parágrafo Segundo - O orçamento programa para esta secretaria será o mesmo previsto no exercício corrente para o Departamento de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente extinto no parágrafo anterior.

Art. 2.º -.O sistema organizacional administrativo da respectiva secretaria será constituído das seguintes sub-unidades:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIM

1.1 - Divisão de Desenvolvimento Rural

1.1.1 - Seção de Desenvolvimento Rural e Atividades Agropecuária

1.2 - Divisão de Meio Ambiente

1.2.1 - Seção do Meio Ambiente

Art. 3º - Das competências:

Parágrafo Único - Desenvolver a Política agrícola e ambiental no município, na observância da política agrícola do estado;

I - Elaborar e executar projetos de desenvolvimento agropecuário e ambiental;

II - Fomentar a pequena propriedade;

III - Desenvolver formulas alternativas de desenvolvimento agropecuário e meio ambiente.

IV - Firmar convênios com órgãos a fins na esfera estadual e/ou federal;

V - Melhoria do padrão genético animal;

VI - Estabelecer o intercâmbio comercial de produtos agropecuários, visando uma melhor remuneração para os produtos rurais;

VII - Assistência técnica, pesquisa e fomento em conjunto com órgão estaduais e federais;

VIII - Executar outras atividades inerentes a sua competência.

Art. 4.º - O subsídio do Secretário e representação dos Diretores e Chefes de Seções, é a mesma prevista para os demais cargos comissionados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as ordenanças do item 1.1.2 e alínea C do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 111-GP/93 e Disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, Em, 20 de Março de 2.001.

José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal